



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÕES DE FORMAÇÃO EM TÉCNICO DE FOGO CONTROLADO E OPERACIONAL DE QUEIMA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª – OBJETO

O presente Programa de Concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento para a aquisição de serviços de ações de formação homologada, em Técnico de Fogo Controlado e Operacional de Queima, no âmbito do projeto LIFE Landscape Fire.

Cláusula 2ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ficando, no entanto, salvaguardada a possibilidade de serem efetuadas reajustamentos ao prazo, derivados de eventuais reprogramações à candidatura e de constrangimentos relacionados com condições climáticas, as quais impossibilitem a execução das ações de queima.

Cláusula 3ª - PREÇO BASE

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base fixado em 85 000,00 € (oitenta e cinco mil euros), que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos (CCP).



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 4ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma apresentado pelo concorrente e aprovado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 0,5% do preço contratual por cada semana de atraso.

Cláusula 5ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

Cláusula 6ª – SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 7ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 8ª - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.
2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Cláusula 9ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, tais como, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Cláusula 11ª – PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante,



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.

3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

Cláusula 12ª - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.

2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 13ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 14ª – RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante procede à respetiva análise dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos considerados necessários.
3. No caso da análise a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, à alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, os mesmos consideram-se aceites pela entidade.
7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 15ª – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a aceitação a que se refere o nº 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16ª – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 17ª – ACEITAÇÃO

1. Após a verificação do resultado satisfatório dos documentos produzidos e consequente validação por parte do Conselho Intermunicipal, e desde que se tenham verificado as condições definidas na Parte II do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante lavrará um auto de aceitação provisória dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou anomalias não essenciais constatadas e que a Entidade Adjudicante entenda não porem em causa a funcionalidade das peças escritas ou desenhadas.
2. O auto de aceitação provisória será enviado ao Adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data desta aceitação.
3. A aceitação provisória é substituída por aceitação definitiva após o Adjudicatário realizar as alterações requeridas pela Entidade Adjudicante às peças escritas e/ou desenhadas, o que deve ocorrer no prazo de 4 (quatro) semanas.
4. O prazo a que se refere o número anterior interrompe-se se a Entidade Adjudicante notificar o Adjudicatário da ocorrência de falhas ou deficiências, as quais deverão ser sanadas pelo Adjudicatário



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

no prazo máximo de 30 dias, recomeçando, a partir da data daquela notificação, a aplicação do disposto no número 3 e no presente número desta Cláusula.

5. Verificadas as condições dos números 3 e 4 da presente Cláusula, a Entidade Adjudicante lavrará um auto de aceitação definitiva que será enviado ao Adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta aceitação.

Cláusula 18ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.

5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causado em virtude do comportamento faltoso.

7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 19ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 20ª – PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o programa de concurso e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96º do CCP.

Cláusula 21ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 23ª – Enquadramento

Os atuais paradigmas do desenvolvimento inteligente valorizam a geração e a gestão do conhecimento, a capacitação individual, das organizações e dos territórios, bem como a capacidade de colaboração, monitorização e adaptação com base para espaços qualificados ambientalmente, atrativos e dinâmicos economicamente. As diversas dimensões e os desafios de segurança pública e proteção civil à escala global e nacional efetivam-se à escala local na relação com a responsabilidade ambiental e social de todos os agentes sociais e económicos, dos diversos agentes da proteção civil.

O Fogo Controlado é uma ferramenta fundamental na gestão dos combustíveis, permitindo em simultâneo à redução da carga e do seu potencial risco de incêndio, a renovação das pastagens, a fertilização dos solos e o controlo de espécies invasoras.

As ações de formação são fundamentais para consciencializar os agentes de proteção civil dos reais problemas e ameaças do território. O risco de incêndio florestal, assume-se como uma tipologia de risco mista que apresenta especial incidência nos territórios da região provocando desequilíbrios ambientais significativos que devem ser analisados e interpretados numa lógica de integração das funções ambientais, económicas e sociais dos territórios afetados.

Cláusula 24ª – Objetivos

As ações de formação pretendem dotar os formandos de ferramentas técnicas (teóricas e práticas) que lhes permitam entender e elaborar planos de fogo controlado e executar (através de ações piloto) as diversas técnicas de ignição para o fogo controlado, bem como a avaliação dos impactos de queima, através das ações de formação e credenciação de Técnico de Fogo Controlado e Operacional de Queima

Pretende-se ainda que as ações de formação abordam temáticas específicas relacionadas com a capacidade de identificar e descrever cada um dos passos que compreendem ações de realização de fogo controlado de acordo com as condições de prescrição e segurança exigíveis, focando também



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

aspetos relacionados com a orientação prática e operacional com especial atenção ao uso do fogo técnico, conforme Despacho nº 7510/2014, de 9 de junho.

Cláusula 25ª – Produtos e serviços resultantes

Realização de 400 hectares de ações de fogo controlado no âmbito da formação em contexto de prática simulada sobre a temática do uso do fogo técnico na prevenção de incêndios florestais e na gestão de combustíveis. As ações visam ainda abordar a temática da ecologia do fogo, comportamento do fogo, normas e segurança, técnicas de ignição e pirometeorologia.

Sensibilização e capacitação técnica através das referidas ações em contexto de formação orientadas para os quadros técnicos dos diversos parceiros do projeto LIFE LANDSCAPE FIRE, designadamente os Gabinetes Técnicos Florestais, os Serviços Municipais de Proteção Civil, técnicos das Autoridades Regionais relacionadas com a prevenção e emergência, Organizações de Produtores Florestais, outros agentes de proteção civil, etc.

Cláusula 26ª – Atividades a realizar

Formar 25 formandos em Técnicos de Fogo Controlado e 75 formandos em Operacional de Queima, cumprindo o definido no Despacho nº 7511/2014, de 9 de junho, na sua redação atual.

Elaboração dos conteúdos técnicos e planificação das ações em contexto de prática simulada (especificação da duração das temáticas de cada uma das ações).

Elaboração de listas de presença e resumos das ações realizadas, incluindo o registo das ações de terreno (antes, durante e após a ação). Registo fotográfico de todas as ações piloto realizadas.

Para garantir a correta execução das ações em contexto de formação a entidade adjudicatária deverá realizar e garantir os seguintes aspetos específicos:

- i. Planificação e coordenação, junto das entidades responsáveis em matéria florestal e proteção civil, das parcelas de terreno necessárias para a realização das ações – práticas de contextualização e visitas ao terreno;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

- ii. A equipa de peritos responsável pelo desenvolvimento das ações de capacitação técnica deverá garantir a credenciação e a inscrição dos formandos que obtiveram aproveitamento na Bolsa Nacional de Fogo Controlado gerida pelo ICNF;

Cláusula 27ª – Temáticas a desenvolver

As ações de formação deverão abordar especificamente as temáticas definida no Despacho nº 7510/2014, de 9 de junho, na sua redação atual, e a realização de 400 hectares de ações em contexto de prática simulada no terreno de queimas prescritas – prática de queimas no cumprimento do Plano Operacional, prescrição, avaliação e monitorização.

Cláusula 28ª – Locais de realização da ação de capacitação técnica

As ações de formação deverão ser realizadas no território alvo do projeto Life Landscape Fire.

Assim, os workshops em sala deverão decorrer nas instalações da CIM Viseu Dão Lafões, em Tondela e as sessões de capacitação técnica de terreno, poderão decorrer em qualquer um dos concelhos do território alvo do projeto Life Landscape Fire.

Cláusula 29ª – Número de participantes

O número máximo de participantes por sessão deverá ser 25 participantes.

Cláusula 30ª – Constituem os entregáveis da presente prestação de serviços, nomeadamente, os seguintes documentos:

1. Proposta de metodologia e cronograma geral das ações de formação a realizar.
2. Documento intercalar relativo à realização das ações em contexto de prática simulada.
3. Documento final relativo ao resumo de todas as atividades desenvolvidas.
4. Comprovativo da submissão da inscrição dos formandos que obtiveram aproveitamento na formação, na Bolsa Nacional de Fogo Controlado gerida pelo ICNF.

Cláusula 31ª – Regime de retribuição

O regime da prestação de serviços quanto ao modo de retribuição obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

Quatro pagamentos com a seguinte distribuição:

- i. 30% Elementos técnicos relativos à duração, conteúdos da ação de formação e homologação.
- ii. 50% Com a entrega de documento intercalar relativo às ações de formação em contexto de prática simulada.
- iii. 10% Com a entrega do relatório final das atividades realizadas e subsequente aceitação por parte da CIM Viseu Dão Lafões.
- iv. 10 % Com a obtenção da credenciação e a inscrição dos formandos que obtiveram aproveitamento na Bolsa Nacional de Fogo Controlado gerida pelo ICNF.

Cláusula 32ª – Outras obrigações

1. Para a execução dos serviços identificados deverá ser designado um gestor de projeto pela entidade adjudicante, o qual será o responsável pelo acompanhamento global do projeto, assegurando, entre outras, as funções de interlocutor com a CIM Viseu Dão Lafões;
2. Todos os elementos propostos pela entidade adjudicante, para constituição da equipa de projeto, terão de ser, obrigatoriamente, aprovados e aceites pela CIM Viseu Dão Lafões, reservando-se esta o direito de solicitar a substituição de qualquer elemento do elenco proposto.
3. Qualquer alteração à estrutura ou elenco da equipa do projeto, deve ser realizada mediante comunicação escrita, por qualquer meio escrito, dirigido ao interlocutor da CIM Viseu Dão Lafões, com uma antecedência mínima de cinco dias.
4. Neste prazo a entidade adjudicante poderá opor-se a qualquer destas alterações, salvo caso de força maior, nomeadamente morte, interdição, baixa medica prolongada, despedimento ou demissão.
5. Mensalmente deverá ser entregue ao interlocutor nomeado pela CIM Viseu Dão Lafões um relatório de progresso, do qual deverão constar todas as ações efetuadas e incluir todos os elementos documentais produzidos durante o período a que corresponde, assim como, indicar as ações a realizar no período seguinte.
6. Deverá ser entregue, também, o dossier Técnico-pedagógico, contendo este toda a documentação gerada durante a execução do contrato. Os documentos devem ser entregues em formato digital, editável e impresso.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

7. Todos os documentos produzidos pelo adjudicatário, no âmbito da prestação de serviços, têm obrigatoriamente de conter o logotipo da CIM Viseu Dão Lafões, o logotipo do projeto e o da entidade que financia o projeto, designadamente o logótipo do programa LIFE.
8. Todos os entregáveis criados/concebidos e posteriormente produzidos pelo adjudicatário, e anteriormente elencados, deverão ter a prévia aprovação e posterior expressa aceitação por parte da CIM Viseu Dão Lafões.